



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. Nº 121/24

Tiradentes do Sul-RS, 22 de abril de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 23/2024 - que “Dispõe Sobre Autorização Para A Abertura De Credito Especial No Valor De R\$ 48.199,20 (Quarenta E Oito Mil, Cento E Noventa E Nove Reais E Vinte Centavos) No Orçamento Vigente E Dá Outras Providências. ”

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

ALCEU Assinado de forma
DIEL:49307 digital por ALCEU
118000 DIEL:49307118000
Dados: 2024.04.22
15:45:31 -03'00'

Alceu Diel
Prefeito

Exmo. Senhor.
Airton Adelar Borger
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 062/2024
TF 22/04/2024

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe Sobre Autorização Para A Abertura De Credito Especial No Valor De R\$ 48.199,20 (Quarenta E Oito Mil, Cento E Noventa E Nove Reais E Vinte Centavos) No Orçamento Vigente E Dá Outras Providências.

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 48.199,20(Quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto para atividades da Lei nº 14.640/2023, conforme especificado abaixo:

008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.06 – Educação-convênios

365 – Educação infantil-escola tempo integral

1154 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

4.4.90.52 – Equipamento e material permanente R\$ 48.199,20

TOTAL

R\$ 48.199,20

Art. 2º. Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providencia:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 22 dias do mês de abril de 2024

Alceu Diel
Prefeito

ALCEU Assinado de forma
DIEL:49307 digital por ALCEU
118000 DIEL:49307118000
Dados: 2024.04.22
15:44:01 -03'00'

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, que “Dispõe Sobre Autorização Para A Abertura De Crédito Especial No Valor De R\$ 48.199,20 (Quarenta E Oito Mil, Cento E Noventa E Nove Reais E Vinte Centavos) No Orçamento Vigente E Dá Outras Providências. ”

Após aprovação da Lei nº 14.640/2023 que institui o programa Escola em Tempo Integral, e alterou a Lei nº 11.273/2006 e a Lei nº 13.415/2017 e a Lei nº 14.172/2021, para inovar mais uma vez e instituir a ETI com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica, o que compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino na forma constante na Lei nº 14.640/2023.

Dessa forma a administração Municipal recebeu as estimativas de repasses dos recursos da ETI e será necessário alocar dotações orçamentárias para a execução da despesa relacionada a Lei nº 14.640/2023.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica: (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos de caráter Educacional em especial na Educação de Tempo Integral, no Município de Tiradentes do Sul RS.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta Casa Legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solícito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 22 dias do mês de abril de 2024

Alceu Diel
Prefeito

ALCEU Assinado de
DIEL:4930 forma digital por
7118000 ALCEU
DIEL:49307118000
Dados: 2024.04.22
15:44:52 -03'00'

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041